

PROPOSTA N.º | | CONTRATO N.º |

Entre:

MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO S.A., com sede na RUA JÚLIO DINIS 158-160 2º ANDAR, no PORTO, com o capital social de 30.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502774312, adiante designada por MC;

1º MUTUÁRIO (A):

nome, Estado civil, C.C/ BI – nº xxxxxxxx, nif XXXXXXXXXXX — Morada
adiante designado(s) por **CLT**;

2º MUTUÁRIO (A):

nome, Estado civil, C.C/ BI – nº xxxxxxxx, nif XXXXXXXXXXX — Morada
adiante designado(s) por **CLT**;

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Crédito (adiante designado por Contrato) sujeito às seguintes Condições Particulares (CP) e às Condições Gerais Anexas (CG). O presente contrato destina-se ao financiamento do montante fixado nas CP, desde já acordando as partes que este contrato de crédito se insere na categoria “Crédito Pessoal – Sem finalidade específica”:

CONDIÇÕES PARTICULARES**1. Montante Total e Condições de Utilização**

1.1 O **MC** disponibilizará ao **CLT** o montante total de € _____, que corresponderá aos seguintes valores:

- a) Financiamento: € _____;
- b) Financiamento seguro vida: € _____;
- c) Financiamento seguro PPT: € _____;
- d) Comissão de abertura de contrato: € _____;
- e) Imposto do selo de utilização de crédito: € _____

1.2 O **CLT** autoriza expressamente o **MC** a disponibilizar à(s) Seguradora(s), quando aplicável, os valores referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

1.3 O montante total do empréstimo será disponibilizado na conta bancária indicada pelo **CLT** e identificada na cláusula 5.5 das CP até ao 3º dia útil subsequente à data da comunicação formal prevista no ponto 3 das CG.

2. Duração do Contrato

Sem prejuízo do exercício pelo **CLT** do direito de livre revogação, o contrato tem o período de duração de _____ meses, com início na data de celebração constante na comunicação formal que será enviada pelo **MC** ao **CLT**.

3. Taxa Nominal (TAN) e TAEG

3.1 O empréstimo vencerá juros calculados dia a dia, com referência a um ano de 360 dias, à:

- Taxa nominal fixa de _____ %.

3.2 Os juros serão calculados e pagos ***

3.3 Valor atual do indexante _____ %;

3.4 A TAEG é de _____ %, calculada considerando o custo total do crédito para o consumidor (**CLT**), no valor de € _____, tendo em conta os seguintes elementos:

- Juros: € _____;
- Imposto do selo s/juros: € _____;
- Comissão de abertura do contrato: € _____;
- ISUC: € _____;
- Comissão processamento da prestação: € _____;

- Seguro Vida: € _____;

4. Encargos

4.1 O montante total imputado ao consumidor (**CLT**), no valor de € _____, constitui encargo do **CLT** decorrente do Contrato, que é composto pelo somatório dos valores indicados em 3.5 das CP, acrescido pelas seguintes parcelas:

- Financiamento: € _____;
- Seguro PPT: € _____

CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

5. Condições de Reembolso e forma de Pagamento

5.1 O reembolso das prestações será efetuado com uma periodicidade _____.

5.2 Tipo de prestações: Constante/Progressiva/Mista/Percentagem de Capital em Dívida.

5.3 O **CLT** obriga-se a pagar ao **MC**, de acordo com uma sequência temporal, as seguintes prestações:

- a) <Número prestações> de: <valor das prestações em euros>;
 - b) <Número prestações> de: <valor das prestações em euros>;
 - c) <Número prestações> de: <valor das prestações em euros>.
- A primeira prestação poderá apresentar um montante diferente das restantes prestações, caso o número de dias decorridos entre a data de disponibilização de fundos e a data de vencimento daquela prestação, seja diferente de 30 dias.
 - No valor da prestação está incluída a comissão de processamento da prestação aplicável de acordo com o preçário em vigor em cada momento da sua cobrança, sendo atualmente de € _____.

5.4 Data de vencimento da prestação:

Dia 5 Dia 15 Dia 27

A primeira prestação vencer-se-á no dia ____ do mês ____ e as restantes nas datas indicadas no documento indicado em 8.5 das CP.

5.5 Conta a utilizar será: <IBAN CONTA>.

6. Condições de reembolso

6.1 O reembolso do crédito é efetuado em prestações, cujo tipo, montante, número, periodicidade e meio de pagamento são fixados nas Condições Particulares.

6.2 O valor das prestações inclui, designadamente o capital, juros do financiamento, imposto do selo e outros tributos ou taxas devidos pelo **CLT**, bem como o valor correspondente a prémios de seguro, se aplicável.

6.3 Durante a vigência do contrato de crédito, o **CLT** pode solicitar ao **MC** o envio de uma cópia do Plano Financeiro do Empréstimo, indicando os pagamentos devidos, as datas de vencimento e as condições de pagamento dos montantes, a composição de cada reembolso periódico em capital amortizado, os juros calculados com base na taxa nominal e, se for o caso, os custos adicionais. Quando a taxa de juro não for fixa, ou se os custos adicionais puderem ser alterados nos termos do contrato de crédito, o Plano incluirá a indicação de que os dados constantes do quadro apenas são válidos até à alteração seguinte da taxa nominal ou dos custos adicionais nos termos do contrato de crédito.

6.4 Se houver lugar ao pagamento de comissões e de juros sem amortização do capital, o **CLT** pode solicitar ao **MC** um extrato dos períodos e das condições de pagamento dos juros devedores e das comissões recorrentes e não recorrentes associadas.

6.5 Os pagamentos são imputados ao valor em dívida pela ordem seguinte: valor correspondente a prémios de seguro (se aplicável), impostos, encargos ou comissões, de acordo com a lei aplicável em vigor, e penalidades vencidas, juros e capital.

7. Reembolso antecipado

7.1 O **CLT** pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o contrato de crédito, enviando ao **MC** uma comunicação com, pelo menos, 30 dias de calendário de antecedência relativamente à data em que pretende realizar a antecipação, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato.

- 7.2 O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo o **MC** direito a uma comissão de reembolso antecipado nos termos do número seguinte.
- 7.3 A comissão de reembolso antecipado é de 0,5 % ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato de crédito seja superior ou inferior/igual a um ano, respetivamente.
- 7.4 A comissão descrita na alínea anterior não pode exceder o montante dos juros que o **CLT** teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato.
- 7.5 A comissão em causa não é exigível se o reembolso decorrer da execução de contrato de seguro destinado a garantir o reembolso do crédito ou se o reembolso ocorrer num período em que a TAN aplicável não seja fixa.

PAGAMENTOS

8. Autorização Pagamento - Débitos Diretos

- 8.1 As prestações mensais serão pagas através do denominado Sistema de Débitos Diretos SEPA CORE. Para o efeito, o **CLT** entrega ao **MC**, nesta data, uma Autorização de Débito Direto SEPA, doravante designada por Autorização, devidamente preenchida e assinada.
- 8.2 Nos termos da Autorização indicada no número anterior, o **CLT** autoriza o **MC** a cobrar quaisquer montantes que resultem da aplicação deste Contrato, através do Sistema de Débitos Diretos SEPA CORE, designadamente prestações, juros de mora, comissões de cobrança, despesas, encargos, bem como outros montantes que, legitimamente, possam ser exigidos.
- 8.3 O **CLT** fica informado que poderá efetuar a manutenção da Autorização concedida ao **MC**, podendo definir o montante máximo a debitar, a data de validade daquela, bem como proceder à sua inativação. Fica ainda o **CLT** informado que poderá anular os débitos efetuados por débito em conta no prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados. O exercício desta prerrogativa, por parte do **CLT**, poderá constituir-lo em mora nos termos contratualmente previstos.
- 8.4 O **CLT** obriga-se a manter devida e atempadamente provisionada a conta bancária indicada na Autorização.
- 8.5 O **MC** envia para o **CLT** o Plano Financeiro do Empréstimo juntamente com a comunicação mencionada no Ponto 2 das CP.
- 8.6 Durante todo o período de duração do Contrato, o **CLT** poderá solicitar, a todo o tempo e sem qualquer encargo, uma cópia do Plano Financeiro do Empréstimo.

SOLVABILIDADE

9. Solvabilidade do CLIENTE

Na data da celebração do contrato, de acordo com o ponto 3 das CG, o **MC** já procedeu à avaliação da solvabilidade do **CLT** através das informações financeiras por ele fornecidas e das consultas obrigatórias previstas no Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho.

10. Solvabilidade

- 10.1 Ciente de que, previamente à celebração do contrato, cabe ao **MC** o dever de avaliar a solvabilidade do **CLT**, este reconhece ao **MC** o direito de proceder a todas as diligências que sejam necessárias e que entenda adequadas e suficientes para avaliar tal solvabilidade, incluindo o direito de verificar que os documentos e declarações que lhe entregou estão conformes com a realidade apurável, reservando-se o **MC** ao direito de aceitar ou recusar a concessão de crédito.
- 10.2 A celebração do contrato de crédito ou a alteração do valor do crédito inicialmente acordado depende da prévia comprovação e avaliação pelo **MC** das informações prestadas e documentação entregue pelo **CLT**, bem como da verificação da sua solvabilidade, nomeadamente por consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do BdP, podendo o **MC** desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados nacional ou internacional.
- 10.3 Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária, ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do **CLT** seja recusado com fundamento em consultas

a bases de dados, o **MC** informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas à proteção de dados pessoais.

- 10.4** O **MC** está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do BdP as responsabilidades efetivas ou potenciais dos intervenientes do contrato, decorrentes do mesmo, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

11. Alterações da situação pessoal ou patrimonial

O **CLT** obriga-se a comunicar imediatamente ao **MC**, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex: estado civil, mudança de residência) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do contrato.

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

12. Mora

- 12.1** O **CLT** fica constituído em mora caso não efetue o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento.
- 12.2** Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que esta se verifique, incidirá a taxa de juro da operação, acrescida de uma taxa de mora até 3% ou outra mais elevada consentida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.
- 12.3** O **CLT** suporta ainda uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, nos exatos termos da lei.
- 12.4** Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o **MC** informará o **CLT**, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de vencimento da segunda prestação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da taxa moratória e eventuais encargos ou indemnizações devidas.

13. Incumprimento definitivo

- 13.1** Verifica-se incumprimento definitivo por parte do **CLT** quando, cumulativamente: i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito em dívida; e ii) o **CLT** não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo **MC** nos termos do ponto 14.4.
- 13.2** Com o incumprimento definitivo do contrato são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos e/ou indemnizações devidas.

14. Resolução

- 14.1** Caso o **CLT** não aceite as alterações à TAN e TAEG previstas no ponto 6 das Condições Gerais pode, no prazo de 15 dias de calendário a contar da comunicação do **MC**, resolver o contrato, através dos meios de comunicação previstos na alínea d) da cláusula 2ª das Condições Gerais, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor nas condições anteriores à alteração, presumindo-se a aceitação das alterações pelo **CLT** em caso contrário.
- 14.2** O **MC** pode resolver o contrato de crédito no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, sendo estas comunicadas pelo **MC** ao **CLT** por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato.
- 14.3** Para além das causas de resolução do contrato previstas nos pontos anteriores, o **MC** poderá ainda resolver o Contrato com fundamento em:
- a) insolvência do **CLT**, nos termos legalmente permitidos;
 - b) prestação pelo **CLT** de informações falsas, nomeadamente relativas à sua situação económica e/ou pessoal.

CONDIÇÕES GERAIS

OBJETO E DEFINIÇÕES

1. Objeto

- 1.1** O presente contrato, celebrado entre o Cliente (“**CLT**”) e o Montepio Crédito (“**MC**”), trata-se de um contrato de crédito à distância regido pela lei Portuguesa, nomeadamente pelo disposto nos Decretos-Lei nº 95/2006, de 29 de Maio (“DL 95/2006”) e nº 133/2009, de 2 de Junho (“DL 133/2009”) e pelas Condições Particulares (“CP”) e Condições Gerais (“CG”).
- 1.2** O presente contrato é celebrado à distância, sendo ao **CLT** previamente entregue a FIN, prestada toda a informação e esclarecimento necessários, no âmbito do dever de assistência, e disponibilizados tantos exemplares da proposta/contrato de crédito quantos os intervenientes, para que, após preenchimento e assinatura pelo **CLT**, fique um exemplar na posse de cada interveniente e seja remetido ao **MC** o exemplar que se lhe destina, nos termos indicados por esta, pelo que a data de assinatura do contrato/proposta pelo **CLT** é assumida por ambos como a data de receção da FIN e demais informação legal, e do exemplar do Contrato destinado ao **CLT**.

2. Definições

- a) **MC** – Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA, com sede na Rua Júlio Dinis, 158/160, 2º andar, 4050-318 Porto, NIPC/matricula na CRC de Porto sob o número 502.774.312, com o Capital Social de € 30.000.000,00, autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal (BdP), sediado na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa;
- b) **CLT** – o(s) Consumidor(es), como tal definidos no DL 95/2006 e DL 133/2009, Subscritor(es) do(s) contrato(s) identificado(s) nas Condições Particulares;
- c) **Contrato à Distância** – qualquer contrato cuja formação e conclusão sejam efetuadas exclusivamente através de meios de comunicação à distância;
- d) **Meio de Comunicação à Distância** – qualquer meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea do prestador e do consumidor, como o correio postal e o correio eletrónico;
- e) **Taxa Nominal (TAN)** – taxa de juro expressa numa percentagem fixa ou variável aplicada numa base anual ao montante do crédito utilizado;
- f) **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)** – custo total do crédito para o **CLT**, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009;
- g) **Custo total do crédito para o CLT** – todos os custos conhecidos pelo **MC** que devam ser pagos pelo **CLT** (juros, comissões, despesas, impostos e encargos de qualquer natureza, de acordo com a lei aplicável em vigor), exceto custos notariais e prémios de seguro se não forem necessários para a obtenção do crédito;
- h) **Montante total imputado ao consumidor (MTIC)** – soma do custo total do crédito para o **CLT** e do montante financiado;
- i) **FIN** – Ficha de Informação Normalizada em matéria de Crédito aos Consumidores.

CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. Celebração, aceitação e vigência do contrato

- 3.1** O **MC** reserva-se ao direito de confirmar ou recusar a concessão de crédito.
- 3.2** O contrato considera-se celebrado na data expressamente indicada na comunicação formal a enviar pelo **MC** ao **CLT**, em papel ou noutro suporte duradouro, onde constam as condições financeiras finais e o Plano Financeiro do Empréstimo.
- 3.3** Na eventualidade de, até à data da celebração do contrato, a TAEG máxima sofrer uma alteração em baixa, o **MC** ajustará as condições financeiras em benefício do **CLT**, que ao mesmo serão informadas na comunicação formal referida no número anterior.

4. Direito de Livre Revogação

- 4.1** O **CLT** dispõe de um prazo de 14 dias de calendário para exercer o direito de livre revogação do contrato. Tal direito poderá ser exercido pelo **CLT**:
- a) Através da plataforma eletrónica disponibilizada pelo **MC**; ou,
- b) Através do envio, para o **MC**, de uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro.
- 4.2** O prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr:
- a) A partir da data da celebração do contrato de crédito; ou
- b) A partir da data da receção pelo **CLT** do exemplar do contrato e das informações a que se refere o artigo 12.º do Decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, se esta data for posterior à data indicada na alínea anterior.
- 4.3** O **CLT** obriga-se a indemnizar o **MC** pelas despesas não reembolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do contrato de crédito.

- 4.4** Caso a execução do contrato de crédito se tenha iniciado antes do **CLT** o revogar, o **CLT** fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias de calendário após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao **MC** o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa nominal estipulada nas condições particulares, desde a data de utilização do crédito até à data de restituição do capital.
- 4.5** O exercício da livre revogação implica, necessária e automaticamente, a revogação de quaisquer contratos acessórios ao contrato de crédito e preclude o direito da mesma natureza conferido ao **CLT** noutra legislação especial eventualmente aplicável.

5. Montante total do crédito e utilização do crédito

- 5.1** Considera-se montante total do crédito, o total dos montantes disponibilizados pelo contrato de crédito, cujo valor se encontra estipulado nas condições particulares.
- 5.2** O crédito considera-se utilizado na data da disponibilização pelo **MC** ao **CLT** do montante financiado.
- 5.3** O **CLT** confessa-se devedor ao **MC** da quantia mutuada, juros, tributos, encargos, comissões e outras despesas emergentes do contrato de crédito.

6. TAN e TAEG

- 6.1** A TAN (fixa ou variável) e a TAEG são fixadas nas condições particulares.
- 6.2** Sempre que a TAN for variável, o **MC** informa o **CLT** das alterações com a antecedência de 5 dias de calendário a contar da data da respetiva entrada em vigor, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, bem como do montante dos pagamentos a efetuar após a entrada em vigor da nova TAN, salvo se a alteração da TAN resultar da modificação da taxa de referência, caso em que esta informação será prestada ao **CLT** de forma periódica e estará disponível nas instalações do **MC** e no respetivo website.
- 6.3** A TAN ou a TAEG poderão ser alteradas por atualização das taxas praticadas pelo **MC**, por variação do regime legal ou fiscal aplicável seja por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo, devendo o **CLT** ser previamente informado nos termos previstos no número anterior.
- 6.4** A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido. A TAEG é ainda calculada em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do DL 133/2009.
- 6.5** O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do contrato de crédito ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no contrato.

7. Comissões e Encargos

- 7.1** Todas as comissões ou encargos inerentes ou resultantes da formação, assinatura, vigência, execução, cumprimento ou incumprimento do contrato de crédito são da responsabilidade do **CLT**, podendo ser cobrados pelo **MC** nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.
- 7.2** O presente contrato de crédito tem os encargos fixados nas CP, sendo-lhe aplicáveis as comissões, impostos e despesas previstas no preçário do **MC**; designadamente,
- A comissão pela recuperação de valores em dívida (não incluída na TAEG) por cada prestação vencida e não paga, corresponde a uma comissão de 4% sobre o montante da prestação mensal em atraso, com o limite mínimo € 12,00 e máximo de € 150,00. Estes valores serão atualizados anualmente, mediante portaria do Governo, a publicar até 30 novembro do ano anterior; atualização esta que se repercutirá no Preçário do **MC**, sem necessidade de notificar o **CLT**
- 7.3** Com a celebração do contrato será remetido ao **CLT** o preçário aplicável, sendo que o mesmo está disponível e pode ser consultado, na sua versão integral, em www.montepiocredito.pt.
- 7.4** Sem prejuízo do disposto no ponto 7.2 das CG, o **MC** pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem, obrigando-se a comunicar as alterações ao **CLT**, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário a contar da data de produção de efeitos das mesmas, por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato.
- 7.5** O **MC** pode, querendo, repercutir no **CLT** as despesas posteriores à entrada em incumprimento, que, por conta daquele, tenham sido suportadas pelo **MC** perante terceiros, mediante a apresentação da respetiva justificação documental.
- 7.6** Serão ainda da responsabilidade do **CLT** os custos futuros incluídos no preçário do **MC** em vigor à data da verificação do respetivo facto.

8. Aumento do Montante Total do Crédito

- 8.1 O montante total do crédito objeto do contrato será aumentado sempre que o **MC**, a solicitação do **CLT**, financie o pagamento dos prémios do Plano de Proteção Vida (PPV) e/ou Plano Proteção Total (PPT) que este venha a subscrever em data posterior à data da celebração do contrato, mediante a celebração do respetivo aditamento.
- 8.2 O **CLT** disporá de um prazo de 14 dias de calendário, nos PPT, ou de 30 dias de calendário, nos PPV, a contar da data da celebração do aditamento ao contrato, para exercer o direito de livre revogação do aumento do montante total do crédito, mantendo-se a normal produção de efeitos do contrato inicial, incluindo o montante total do crédito inicial.
- 8.3 O direito de livre revogação será exercido nos mesmos termos da revogação do contrato inicial previstos no ponto 4 das CG, dentro do prazo referido no número anterior.
- 8.4 Caso o **MC** tenha recebido quaisquer quantias a título de pagamento dos prémios PPT ou PPV, fica obrigada a restituí-las ao **CLT** no prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da notificação de revogação.
- 8.5 Caso o **CLT** tenha recebido quaisquer bens ou quantias na sequência do aditamento ao contrato, fica obrigado a restituí-los ao **MC** no prazo de 30 dias de calendário a contar do envio da notificação de revogação.

9. Cessão da posição contratual

- 9.1 O **CLT** autoriza o **MC** a ceder a sua posição contratual a terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de crédito aos consumidores na UE, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
- 9.2 O **CLT** autoriza ainda o **MC** a ceder a terceiros o crédito emergente deste contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

10. Domicílio convencionado e comunicações entre as partes

- 10.1 As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efetuadas para os endereços geográficos e/ou eletrónicos indicados no cabeçalho deste contrato.
- 10.2 O **CLT** pode, em qualquer momento da relação contratual, alterar o meio de comunicação à distância indicado, desde que o faça por forma escrita mediante o recurso a qualquer meio de comunicação à distância previsto no âmbito do presente contrato, ficando o **MC**, desde já, autorizado a comunicar com o **CLT** qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

SEGUROS

11. Seguros

- 11.1 Durante o período de execução e vigência do contrato, o **CLT** obriga-se a manter, válido e em vigor, um seguro de vida que, em caso de morte ou invalidez, absoluta e definitiva, cubra o pagamento dos débitos emergentes do contrato vencidos ou vincendos à data da sua ocorrência.
- 11.2 O **CLT** poderá subscrever as coberturas de incapacidade temporária absoluta para o trabalho por acidente, doença, desemprego involuntário de trabalhadores por conta de outrem ou hospitalização de trabalhadores por conta própria.
- 11.3 O **MC** deverá figurar nas apólices de seguro como beneficiária irrevogável dos seguros.
- 11.4 As apólices deverão mencionar expressamente que, em caso de sinistro de qualquer natureza, a indemnização será paga diretamente pela Seguradora ao **MC**.
- 11.5 Para os efeitos dos seguros referidos no pontos 11.1 e 11.2 das CG, o **CLT** poderá aderir ao Boletim de Adesão em anexo, subscrito pelo **MC** na qualidade de Tomador de Seguro.
- 11.6 Para efeitos de pagamento da indemnização, é da inteira responsabilidade do **CLT** ou, em caso de morte, dos seus sucessores, a entrega dos elementos necessários à(s) Seguradora(s). Em caso de morte do **CLT**, os sucessores deverão comprovar o óbito e entregar à(s) Seguradora(s) toda a documentação necessária no prazo máximo de 90 dias de calendário, sob pena de, terminado esse prazo, se constituírem na obrigação de cumprir integralmente o contrato, procedendo ao pagamento imediato de quaisquer prestações já vencidas e ao pagamento das prestações vincendas e de quaisquer outras responsabilidades nas datas dos respetivos vencimentos.

RECLAMAÇÕES

12. Reclamações e entidades de resolução alternativa de litígios

- 12.1 O **CLT** poderá endereçar quaisquer reclamações relativas à execução deste contrato ao **MC**, para a morada constante nas Condições Particulares.
- 12.2 O **CLT** poderá enviar as reclamações diretamente ao Banco de Portugal, através do formulário de reclamação disponível em www.bportugal.pt.

- 12.3** O **CLT** poderá ainda apresentar reclamação no Livro de Reclamações que se encontra disponível nos balcões do **MC** de atendimento ao público, ou fazê-la eletronicamente, no sítio eletrónico www.livroreclamacoes.pt, de acordo com a legislação em vigor.
- 12.4** O **MC** aderiu voluntariamente a duas Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de consumo, sendo elas o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – CACCL, com sede na Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, com endereço de sítio eletrónico www.centroarbitragemlisboa.pt e o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6, 4050-225 Porto, com endereço de sítio eletrónico www.cicap.pt, ambas legalmente autorizadas a realizar arbitragens, às quais, no âmbito das respetivas competências, o **CLT** poderá recorrer para resoluções de litígios.

SUPERVISÃO E LITÍGIOS

13 Autoridade de Supervisão

A Autoridade com poderes de supervisão do contrato é o Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, sendo o endereço do portal do cliente bancário, o seguinte: <http://clientebancario.bportugal.pt>.

14. Litígios e Foro

Sem prejuízo dos mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos relacionados com contratos de crédito que venham a ser criados para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente contrato o tribunal competente será determinado pelas normas previstas na lei portuguesa.

PROTEÇÃO DE DADOS

15. Proteção de dados

- 15.1** De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGDP”) o **MC** é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do **CLT** (“Dados Pessoais”).
- 15.2** O **MC** tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:
- No contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o **MC** de que o **CLT** seja parte;
 - No contexto da execução de um contrato celebrado com o **CLT**, sendo que com base neste fundamento, o **MC** pode tratar os dados dos **CLT** com vista à realização das operações de crédito acordadas com o **CLT**;
 - Para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o **MC** esteja sujeito, podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o **MC** esteja obrigado, por força da lei;
 - Com base em interesses legítimos prosseguidos pelo **MC**, nomeadamente, com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, no âmbito dos quais o **MC** poderá transmitir os seus dados a empresas do Grupo a que pertence; e
 - Se o tratamento for expressamente consentido pelo **CLT**.
- 15.3** Ao **CLT**, enquanto titular dos Dados Pessoais são garantidos o exercício dos direitos de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Têm ainda o direito de, a qualquer momento, se oporem ao tratamento, exceto na medida em que o **MC** apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentarem uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, os titulares dos Dados Pessoais poderão contactar o **MC** através de carta para Rua Júlio Dinis, n.º 158/160, 2.º, 4050-318 Porto ou e-mail para cliente@montepiocredito.pt.
- 15.4** Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o **CLT** poderão retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderão contactar o **MC** através de carta para a morada: Rua Júlio Dinis, n.º 158/160, 2.º, 4050-318 Porto ou para o seguinte e-mail: cliente@montepiocredito.pt.
- 15.5** Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo **MC**, o **CLT** deverão consultar a Política de Privacidade do **MC** disponível em: www.montepiocredito.pt ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados corporativo para o seguinte e-mail: dpo@montepiocredito.pt.

ASSINATURAS DO CLT**16. Assinatura do CLT**

- 16.1** O CLT assina o presente contrato através de assinatura eletrónica.
- 16.2** Por “assinatura eletrónica” é considerado o resultado de um processamento eletrónico de dados suscetível de constituir objeto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a vontade, livre e esclarecida, do CLT em subscrever o presente contrato.
- 16.3** A assinatura eletrónica aposta pelo CLT no presente documento satisfaz o requisito legal de forma escrita, pelo que a força probatória da (s) referida (s) assinatura (s) é (são) apreciada (s) nos termos gerais do direito.

ASSINATURA DO MC

ASSINATURA MC

Imposto do Selo pago por meio de Guia

Data da liquidação ___/___/_____

Valor: € _____